

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2021**

*“Institui a Cartilha do Vereador e dá outras providências.”*

**Letícia Correa da Silva Martins**, vereadora no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Cartilha do Vereador, cartilha esta, enviada e resumida pelo Senado Federal que se encontra em arquivo PDF nesta Casa de Leis.

**Parágrafo único:** Caso as apostilas sejam atualizadas, elas serão automaticamente substituídas conforme novas alterações de normas.

**Art. 2º** A Cartilha tem como objetivo resumir o trabalho do vereador no que tange a atribuições, poderes e competência.

**Parágrafo único:** A cartilha não desobriga o vereador a consultar o Regimento Interno desta Casa de Leis tampouco a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria desta Casa, devendo providenciar a entrega da cartilha impressa no mês de fevereiro, após o início do mandato dos vereadores eleitos e empossados no ano corrente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”**

**Em, 12 de agosto de 2021.**

**Letícia Correa da Silva Martins**

Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **Justificativa**

O intuito do referido Projeto de Lei é que, assim que um vereador for eleito e empossado, já tenha um resumo das suas atribuições, poderes e competência, pois o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal são vastos, não deixarão de ser estudados, porém, com uma cartilha resumo poderemos dar as respostas mais básicas e imediatas que o vereador necessita sanar a população que o questiona.

O Senado Federal criou essa cartilha de modo geral como uma espécie de primeiras orientações ao vereador que inicia ao mandato, que está atrelado a Constituição Federal e conseqüentemente ao Regimento Interno, o mesmo será anexado a esta Lei, na modalidade PDF e disponibilizado no site desta Casa de Leis.

Ressalto ainda que assuntos de alta complexidade deverão ser estudados dentro do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município, pois a cartilha como já dito, tem caráter orientativo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.



SENADO FEDERAL

# A função do vereador

2ª edição

BRASÍLIA – DF  
2021

SENADO FEDERAL



## CARTA DE PRINCÍPIOS

Durante o mandato, os vereadores devem empenhar esforços, capacidade e vontade política em suas ações legislativas:

- 1º - Desenvolver estratégias para a projeção do Poder Legislativo como um todo, para que esse seja respeitado e reconhecido diante dos demais órgãos públicos e sociedade.
- 2º - Reforçar a Câmara como base de fiscalização e controle das ações de políticas públicas municipais, especialmente para acompanhar a execução do Orçamento.
- 3º - Orientar o cidadão a buscar suas necessidades nos órgãos apropriados.
- 4º - Denunciar a má utilização do patrimônio público, evidenciando o bem comum de todos.
- 5º - Fomentar políticas públicas para a cidadania e inclusão pelo desenvolvimento sustentável e emprego no bem-estar social.
- 6º - Debater as principais demandas da população, tais como: educação, saúde, segurança, habitação, transporte, entre outras.
- 7º - Acompanhar a nomeação dos cargos comissionados do Poder Executivo e Legislativo, exigindo critérios éticos e baseados na competência.
- 8º - Estabelecer combate a qualquer tipo de corrupção, conforme orientação dos órgãos de controle das contas públicas.
- 9º - Incentivar o cidadão na apresentação de ideias e propostas para a melhoria das leis por meio de audiências públicas presenciais e/ou virtuais.
- 10º - Dar transparência em todas as ações do Poder Legislativo, de forma plena, para informar e formar a consciência política dos munícipes.

## 1. O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

Poder independente e autônomo para o exercício de funções constitucionais e legais.

Para cada ente federado, há uma estrutura de Poder Legislativo, por exemplo:

**União** – Formada pelo Congresso Nacional com as duas Casas de Leis (Câmara dos Deputados e Senado Federal), compondo-se, respectivamente, de 513 deputados federais e 81 senadores da República.

**Estados** – Formados pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais.

**Distrito Federal** – Formado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus deputados distritais.

**Municípios** – Formados pelas Câmaras Municipais, composta de vereadores.



## 2. COMO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTÁ INSERIDO NA SOCIEDADE?

A representação política é exercida pelos vereadores no âmbito municipal por suas atividades legislativas para o atendimento das necessidades dos munícipes.

As ações dos(as) vereadores(as) devem refletir os anseios da sociedade local para o cumprimento do papel institucional conferido pela legislação federal, estadual e municipal.



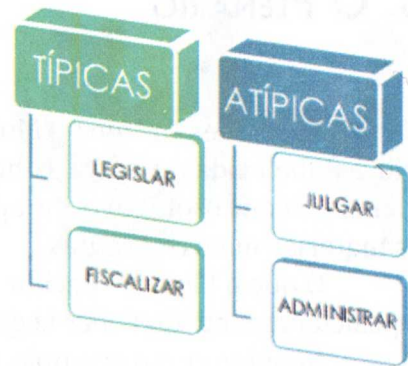
### 3. QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO?

A função de legislar decorre da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais que asseguram ao legislador a iniciativa das matérias constitucionalmente previstas.

A função de fiscalizar consiste na apreciação dos atos administrativos e normativos da administração pública, bem como investigar as contas daqueles que guardam, arrecadam, gerenciam e utilizam recursos públicos.

A função de julgar é caracterizada pelo exercício nos casos em que seus pares (vereadores) cometam quebra do decoro parlamentar; ou se os demais agentes políticos (prefeitos e secretários municipais) praticam atos que caracterizem infração político-administrativa; bem como a apreciação dos pareceres prévios das contas de prefeito e ex-prefeito.

A função de administrar compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.

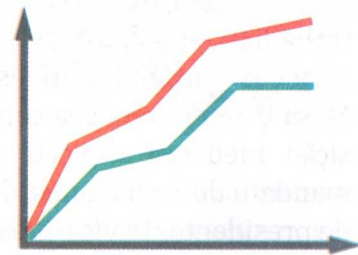


### 4. QUAL O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS?

O Plano de Metas deve ser o referencial para que o chefe do Executivo local trate das propostas orçamentárias no limite percentual das receitas, para que os programas e projetos sejam executados pela gestão municipal.

Por sua vez, os vereadores realizam os debates para aprovação ou rejeição das propostas orçamentárias; melhor ainda, se ouvida a população.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o orçamento participativo, de forma presencial ou virtual, e visa a propiciar sugestões legislativas quanto ao uso dos recursos no atendimento das demandas.

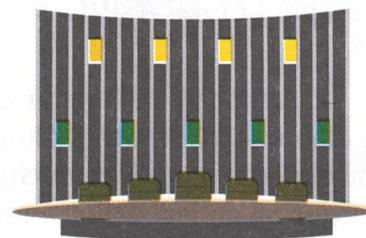


## 5. O PLENÁRIO

As sessões da Câmara Municipal são estabelecidas em dia e hora no Plenário, com o objetivo de apreciar as matérias mais relevantes.

O que o Plenário decidir reflete o posicionamento do Poder Legislativo.

Imagine como exemplo, o Orçamento do Município. Não poderia ter validade se os recursos fossem aplicados sem a anuência dos próprios vereadores, com a oportunidade de votar as matérias da pauta da Ordem do Dia.



## 6. A MESA DIRETORA

Órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, a Mesa Diretora tem sua composição mediante eleição, com mandato de 1 ou 2 anos, dentre os próprios vereadores, para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, como prediz o Regimento da Casa.



## 7. As COMISSÕES

Podem ser permanentes e temporárias e aptas ao desenvolvimento de análises e estudos que resultam em pareceres.

Definidas por área de atuação ou campo temático, cabe ao Regimento Interno adotar a estrutura e o funcionamento.

Há, também, as Comissões Temporárias criadas para fins específicos, a exemplo das Comissões Especiais e de Representação, bem como as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que têm poderes de investigação próprias das autoridades do Poder Judiciário, que apesar de não dispor de competência punitiva, podem convocar autoridades, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos.



## 8. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As leis de interesse local, ou que suplementem a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara Municipal antes de ir à sanção do prefeito.

Por isso mesmo, a gestão municipal depende da aprovação das leis orçamentárias, do sistema tributário municipal e das políticas públicas dos diversos setores que refletem na vida dos cidadãos.

A produção legislativa é percebida pelo desempenho dos vereadores no acompanhamento das atividades, por meio das sessões, reuniões e audiências públicas que devem ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação ou nas redes sociais.

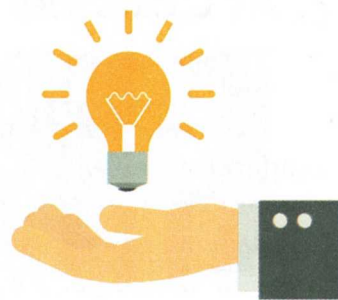
Ao apresentar proposições, sugerir mudança nas matérias em tramitação e discutir o que é votado, teríamos um belo exemplo de democracia de forma a garantir legitimidade do processo legislativo.



## 9. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Toda matéria apresentada na Câmara Municipal sujeita-se à deliberação (discussão e votação) nas Comissões e em Plenário.

Para o atendimento das necessidades da população, os(as) vereadores(as) devem primar pela construção de leis com qualidade e impacto social positivo, atendendo aos princípios da legística.



São espécies legislativas:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;**
- **Projeto de Lei Complementar;**
- **Projeto de Lei Ordinária;**
- **Projeto de Decreto Legislativo;**
- **Projeto de Resolução;**
- **Requerimento;**
- **Emenda;**
- **Indicação;**
- **Moção; e**
- **Recurso.**

As proposições deverão ser redigidas em termos claros, concisos, precisos e sintéticos, e com linguagem simples para que a população entenda os objetivos e alcance da matéria a ser legislada.

## 10. PROCESSO LEGISLATIVO

De uma geração de atos, desde a iniciativa legislativa, apresentação de emendas, discussão e votação até à aprovação ou rejeição, forma-se o processo legislativo.

Se a matéria for um projeto de lei, ainda dependerá de sanção do prefeito e posterior promulgação e publicação. Poderá haver veto, decorrendo nova apreciação pelos vereadores.

Uma vez protocolada, é realizada a sua leitura em Plenário e despachada pelo Presidente às comissões de acordo com o campo



temático ou área de atuação.

Apreciada, com os pareceres das Comissões, a matéria retorna ao Plenário, onde deverá constar da Pauta na Ordem do Dia para discussão e votação.

## 11. QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Cumpridos os requisitos da tramitação legislativa, a proposição será votada, desde que tenha tido ampla divulgação, a devida publicação e o competente parecer. Contudo, sem a participação dos vereadores não há votação!



Sem número de presença suficiente para a votação, não há possibilidade de votar a matéria.

Dependendo da proposição, há diferença quanto ao número de votos necessários para aprovação, por exemplo:

- 2/3 (DOIS TERÇOS) DE VOTOS: REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO;
- 2/3 (DOIS TERÇOS) DE VOTOS: CONDENAÇÃO DO PREFEITO NAS INFRAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS;
- 2/3 (DOIS TERÇOS) DE VOTOS: ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
- MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS: PERDA DO MANDATO DE VEREADOR;
- MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS: LEI COMPLEMENTAR;
- MAIORIA SIMPLES DE VOTOS: LEI ORDINÁRIA.

*(Maioria absoluta – corresponde à metade mais 1 dos membros da Casa.)*

*(Maioria simples – corresponde ao maior número de votos presente a maioria absoluta.)*

## SUGESTÕES PARA O VEREADOR – BOAS PRÁTICAS LEGISLATIVAS:



- **REESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Repensar a agenda municipal para a busca da gestão eficiente nos setores mais necessitados e carentes de políticas públicas.

- **SERVIÇOS PÚBLICOS**

Identificar os problemas pela falta de assistência aos usuários dos serviços públicos, com a adoção da Carta de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos.

- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PEQUENA E MICROEMPRESA**

Suprir deficiências na economia local pela criação da Sala do Empreendedor com apoio do SEBRAE, inclusive para a recuperação das empresas no município.

- **PLANO VERDE E SUSTENTÁVEL**

Incentivar programas para a cidade sustentável com áreas verdes, economia criativa e preservação ambiental, pelo uso da tecnologia apropriada.

- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Repensar a cidade como atrativo de bem-estar social no conceito de cidade inteligente, disponibilizando os planos de mobilidade urbana, saneamento básico e resíduos sólidos.

- **REFORMA ADMINISTRATIVA**

Ter a responsabilidade de tornar a administração pública eficiente, com pessoal capacitado e nomeação por mérito, tornando os processos mais ágeis.

- **PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO**

Promover a comunicação com o cidadão pelo uso das ferramentas e aplicativos.

- **PRESTAÇÃO PÚBLICA DAS CONTAS**

Informar o cidadão sobre as compras, licitações e a destinação de recursos públicos que propiciem a opinião sobre as contas públicas.

- **SESSÕES ITINERANTES, REMOTAS OU VIRTUAIS**

Realizar a aproximação das pessoas mediante a realização de sessões plenárias nos distritos, bairros, vilas e associações como forma de interação das pautas de discussão e votação das matérias de interesse da localidade.

- **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Buscar sugestões na construção do orçamento com a participação popular por meio das audiências públicas presenciais e virtuais, na alocação dos recursos em projetos prioritários de políticas públicas.



- **INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO**

Fomentar investimentos no Município nas áreas de educação, saúde, segurança, tecnologia, inovação e pesquisa.

- **CONCEITO - CIDADES INTELIGENTES**

Adotar um olhar sobre a cidade com a solução da inteligência artificial que apontem soluções de mobilidade urbana, promova estudos de corredores verdes na cidade e interação homem-sustentabilidade.

- **INCENTIVO À INCLUSÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Apoio às ações de políticas públicas voltadas ao atendimento e manutenção de programas de inclusão social de minorias e vulneráveis.

- **APOIO AO PROGRAMA VEREADOR-MIRIM**

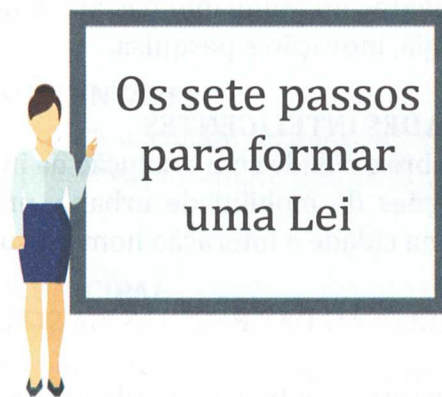
Apoiar a criança e o jovem para ingresso na arte de fazer leis e disponibilizar espaços para debate e aprovação das sugestões e ideias legislativas.

## COMO OS VEREADORES FAZEM AS LEIS?



O vereador, o prefeito ou os cidadãos adotam uma ideia legislativa que poderá se transformar em proposta de nova lei ou reformulação de outra lei.

As leis municipais devem suprir a necessidade do cidadão, visando sempre o interesse local, com qualidade e impacto social positivo, conforme os princípios da legislação e de acordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.



### **1º Passo**

O projeto de lei é apresentado no Plenário da Casa para ser lido em sessão e publicado.

## 2º Passo

O presidente da Casa despacha para as comissões, que emitem seus pareceres sobre as matérias para colocação na Ordem do Dia.



## 3º Passo

Uma vez colocado na Ordem do Dia, os vereadores passam a discutir o projeto de lei, podendo, inclusive, apresentar suas emendas para melhoria do texto.

## 4º Passo

Agora chegou a vez da votação. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos – é o que diz a Constituição Federal.



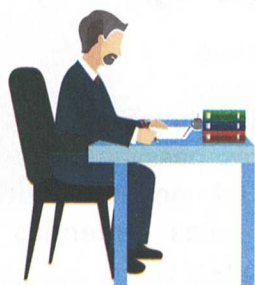
## 5º Passo

O projeto de lei pode ser aprovado se houver maioria de votos dos vereadores; do contrário, será rejeitado e vai para o arquivo.

## 6º Passo

Com a sua aprovação, o presidente da Câmara declara que o projeto de lei seguirá para a sanção do prefeito, com as devidas assinaturas dos vereadores presentes.





### 7º Passo

Pronto. O prefeito analisa o projeto de lei aprovado pelos vereadores. Se concordar com o texto, sanciona. Surge, assim, a lei.

Agora, se o prefeito não concordar com o projeto de lei aprovado pelos vereadores, haverá o **VETO**.



## APRECIÇÃO DO VETO

Como parte do processo legislativo, o veto deve ser tratado da seguinte forma:

### **1º PASSO**

O prefeito encaminha à Câmara Municipal as partes vetadas do projeto de lei aprovado pelos(as) vereadores(as), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as razões do veto. O veto pode ser parcial ou total e deve atingir todo o dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea e item).

### **2º PASSO**

A Câmara dispõe de 30 (trinta) dias para apreciação do veto, que poderá ser mantido ou rejeitado. Mantido, o veto será arquivado. Rejeitado, pela maioria absoluta em votação aberta, o veto se converte em projeto de lei e segue com autógrafos ao prefeito.

### **3º PASSO**

Em 48 (quarenta e oito) horas, poderá o prefeito promulgar a nova lei. Expirado o prazo, cabe ao presidente da Câmara promulgar em 48 (quarenta e oito) horas. Silente, recai a responsabilidade para o vice-presidente da Casa promulgar a nova lei.

## QUE O VEREADOR DEVE FAZER

- ✔ Legislar, fiscalizar, investigar, julgar, expor suas palavras, opiniões e votos;
- ✔ Comparecer assiduamente à Câmara Municipal;
- ✔ Respeitar o voto que foi creditado pelos seus eleitores;
- ✔ Representar ao Tribunal de Contas na ocorrência de uso indevido do patrimônio público ou desvio de verbas públicas;
- ✔ Acionar o Ministério Público para garantir o Estado Democrático de Direito;
- ✔ Estabelecer postura de independência no exercício de suas funções;
- ✔ Inteirar-se do conteúdo das normas jurídicas, especialmente a Lei Orgânica Municipal;
- ✔ Respeitar as normas contidas no regimento interno de sua Casa de Leis;
- ✔ Analisar cada documento contido nos balancetes e balanço geral das contas públicas;
- ✔ Exercer o controle externo para fins de fiscalização e transparência pública;
- ✔ Agir eticamente na contratação de pessoal sob sua supervisão;
- ✔ Prestar contas de suas atividades durante o seu mandato;
- ✔ Convocar e incentivar a população no comparecimento das reuniões e sessões;
- ✔ Declarar bens e rendas antes, durante e após o término do mandato;
- ✔ Tornar público todo procedimento ilegal de autoridade municipal que deva originar responsabilidade civil, penal ou administrativa;
- ✔ Proteger os dados pessoais sob sua guarda.

## O QUE O VEREADOR NÃO DEVE FAZER

- ✘ Deixar de tomar posse no prazo previsto;
- ✘ Violar princípio constitucional da Administração Pública;
- ✘ Praticar ou incentivar a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
- ✘ Lesar ou favorecer a lesão aos cofres públicos;
- ✘ Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro parlamentar;
- ✘ Omitir-se sobre as irregularidades no serviço público;
- ✘ Faltar com o decoro parlamentar;
- ✘ Deixar de comparecer às sessões da Câmara;
- ✘ Aceitar cargos que tornem-se incompatíveis com o exercício da vereança;
- ✘ Firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, exceto nas cláusulas uniformes;
- ✘ Ser dono, controlador ou diretor de empresa que seja contratada como pessoa de direito público, ou nela exercer cargo remunerado;
- ✘ Ser titular de mais de um cargo eletivo;
- ✘ Adquirir bens de forma irregular;
- ✘ Usar das prerrogativas das funções para obter vantagem indevida;
- ✘ Deixar de comunicar ao poder público sobre as faltas apontadas que merecem apuração criminal, civil ou administrativa;
- ✘ Divulgar dados de natureza sigilosa e sensíveis.